



LEI ORDINÁRIA Nº. 2.228/2012

“Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS o imóvel que menciona e dá outras providências”

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com permissivo no inc. I do Art. 101 da Lei Orgânica, autorizado a doar ao **Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**, CNPJ sob o nº **29.979.036/0084-78**, o imóvel determinado sob lote A-1, situado no perímetro urbano desta cidade, de formato retangular, perfazendo uma área de 1.344,9566 m² (mil trezentos e quarenta e quatro metros e nove mil, quinhentos e sessenta e seis decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 15.077, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, conforme descrição e limites:

DESCRIÇÃO:

LOTE A1- O lote A1 tem formato retangular, com lados paralelos dois a dois e vértices de ângulos internos retos. Partindo do limite do A2 e alinhamento predial da Rua Assis Ribeiro, segue por 26,9410 metros de frente, ao Norte, até a esquina da Rua Assis Ribeiro com o corredor público, deste segue limitando com o corredor público por 49,9223 metros, lado direito ao leste; até o limite do lote 34, deste segue por 26,9410 metros, limitando com o lote 34, até o limite do lote A2, conforme título definitivo nº 1.322/2008, ao sul; deste segue por 49,9223 metros, lado esquerdo ao oeste, até o ponto inicial. Com área total de **1.344,9566 m²** (mil trezentos e quarenta e quatro metros e nove mil quinhentos e sessenta e seis decímetros quadrados).

LIMITES :

Ao norte: frente para a Rua Assis Ribeiro;
Ao sul: fundos com o lote L-34;
Ao leste: lado direito com o Corredor público;
Ao oeste: lado esquerdo com o lote A2.



Parágrafo único- A presente doação tem como objetivo a construção da sede própria da Agência da Previdência Social de Aquidauana.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DÁ SILVA PORTOCARRERO
Procurador Geral do Município